

Anexo à Instrução nº 10/96 (Adaptação)

1. São efectuados no PCBS os seguintes ajustamentos:

1.1. São criadas as contas de seguida assinaladas:

1.1.1. Na contabilidade das SACEG

- a) 27 - DEVEDORES E OUTRAS APLICAÇÕES
272 - Grupos
Regista os créditos das SACEG sobre os Grupos, nomeadamente os relativos à quota parte dos rendimentos das aplicações financeiras dos Grupos (25%), os descontos concedidos por fornecedores de bens para os Grupos, incluídos nas facturas, as despesas efectuadas por conta dos Grupos e, ainda, os saldos que permitem ajustar as contas após a criação de uma contabilidade separada para os Grupos.
Deverá ser subdividida, internamente, consoante a natureza dos créditos.
Esta conta é homóloga da "conta 362" da contabilidade dos Grupos.
- b) 36 - CREDITORES
362 - Grupos
Conta representativa das responsabilidades perante os Grupos, nomeadamente, as que permitem ajustar as contas após a criação de uma contabilidade separada para os Grupos.
Deverá ser desagregada, internamente, consoante a natureza das responsabilidades.
Esta conta é homóloga da "conta 272" da contabilidade dos Grupos.
- c) 39 - OUTRAS EXIGIBILIDADES
397 - Seguros de vida e de caução
Regista as prestações relativas às contribuições dos participantes aguardando liquidação, pela SACEG, às Seguradoras.
- d) 82 - COMISSÕES
825 - Por serviços prestados
Regista os proveitos relativos à remuneração da actividade específica das SACEG.
8255 - Quota de administração
8256 - Quota de inscrição
- e) 89 - OUTROS LUCROS E PROVEITOS
894 - Multas contratuais
Regista os proveitos da SACEG relativos à cláusula penal estipulada no "Regulamento Geral de Funcionamento dos Grupos".
895 - Rendimentos de aplicações financeiras dos excedentes dos grupos
Regista a quota parte da SACEG (25%) nos rendimentos de aplicações financeiras dos excedentes de tesouraria dos Grupos.
898 - Descontos obtidos
Regista os descontos obtidos, nomeadamente os auferidos na aquisição de bens ou serviços para entrega aos participantes dos Grupos.
- f) 99 - OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
995 - Contratos de compras em Grupo
Reflecte os compromissos da SACEG por bens a entregar aos participantes, independentemente de estarem ou não atribuídos, devendo ser subdividida pelos vários Grupos.
9950 - Imobiliário
99500 - Habitação
99501 - Outros bens imobiliários
9951 - Outros bens
Deverá ser subdividida consoante a natureza dos bens

1.2.1. Na contabilidade dos Grupos

- a) 27 - DEVEDORES E OUTRAS APLICAÇÕES
272 - SACEG
Regista os créditos dos Grupos sobre a SACEG, designadamente os que permitem ajustar as contas após a criação de uma contabilidade separada para os Grupos.
Será subdividida, internamente, consoante a natureza dos créditos.
Esta conta é homóloga da "conta 362" da contabilidade da SACEG.
- 273 - Participantes
Regista os créditos dos vários Grupos sobre os participantes pendentes de regularização incluindo os respeitantes a Grupos já encerrados. Será subdividida, internamente, consoante a natureza dos créditos e por Grupos.
- b) 36 - CREDORES
362 - SACEG
Regista as responsabilidades dos Grupos perante a SACEG, nomeadamente a quota parte dos rendimentos financeiros (25%), os descontos de fornecedores incluídos nas facturas, as despesas efectuadas por conta dos Grupos legalmente reembolsáveis e, ainda, os saldos que permitem ajustar as contas após a criação de uma contabilidade separada para os Grupos.
Deverá ser subdividida, internamente, consoante a natureza das responsabilidades.
Esta conta é homóloga da "conta 272" da contabilidade das SACEG.
- 363 - Participantes
Regista as dívidas aos participantes pendentes de regularização, incluindo as que respeitam a participantes de grupos encerrados.
Deverá ser desagregada consoante a natureza dos valores movimentados e por Grupo.
- c) 37 - FUNDOS DE GRUPOS
Regista os movimentos relativos à actividade dos vários Grupos, devendo ser subdividida internamente por cada um deles.
Deverá existir um razão auxiliar que permita, a todo o momento, individualizar a posição de cada um dos participantes (montante do saldo e sua situação perante o Grupo - desistente, excluído, com bem atribuído já entregue e a entregar, sem bem atribuído, etc.)
- 371 - Fundo Comum
Regista os movimentos relativos às prestações periódicas para este fundo, os rendimentos financeiros e as entregas de bens aos participantes.
No encerramento dos vários Grupos os valores apurados serão transferidos para as contas "273" e "363".
- 3710 - Fundo Comum para atribuições
É creditada pelas prestações periódicas e pelos rendimentos financeiros após a sua distribuição pelos vários Grupos.
É debitada pelo valor dos bens atribuídos
- 3711 - Bens atribuídos e não entregues
É creditada pelo valor dos bens atribuídos e debitada pelo valor dos bens entregues.
- 372 - Fundo de Reserva
Regista a crédito as prestações periódicas para este fundo e os juros moratórios, sendo debitada para os fins previstos nos contratos de adesão e pelas despesas efectuadas pelas SACEG que, nos termos do nº 3 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho, possam ser suportadas pelos Grupos.
- 374 - Rendimentos Financeiros
É creditada pela quota parte (75%) dos rendimentos das aplicações dos excedentes de tesouraria, sendo debitada pela sua distribuição pelos vários Grupos (por crédito da "conta 3710"). Releva, ainda, as diferenças de preço e as despesas, verificadas nas operações com títulos de dívida pública, por forma a obter-se o rendimento líquido.
- d) 58 - OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO

583 - Bens adquiridos e não entregues
É debitada pelo valor dos bens adquiridos e creditada pelo valor dos bens entregues, podendo ser movimentada apenas nos casos em que as aquisições e as entregas dos bens não sejam coincidentes.
O seu saldo representa o valor dos bens adquiridos cujo processo de entrega não foi, ainda, concluído.
Deverá ser subdividida internamente por cada um dos Grupos a que respeita.

- e) 99 - OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS
999 - Contas Diversas
9990 - Impostos retidos na fonte
Regista na contabilidade dos Grupos a tributação dos rendimentos resultantes das aplicações dos excedentes de Tesouraria efectuados nos termos do nº 5 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho.

1.2. Em substituição das previstas no PCSB, são adoptadas as seguintes designações:

- 25 - Títulos
292 - Para depreciação de títulos
5125 - De títulos
5425 - De títulos
619 - Para outros riscos
7225 - Títulos
792 - Para depreciação de títulos
825 - Por serviços prestados
8025 - Títulos
8125 - De títulos
8325 - Títulos
842 - Para depreciação de títulos

1.3. Os elementos referidos no Ponto 1 do Capítulo VII do PCSB sofrem os seguintes ajustamentos.

1.3.1. Balanço (referido nos Pontos 1.1 e 1.2.1 e constante do Anexo I)

a) DA SACEG

- A rubrica do passivo "4 - Outros passivos" será desdobrada em 2 alíneas que incluem: a) o saldo da "conta 36 - Credores" e b) o saldo da conta "39 - Outras Exigibilidades";
- AS RUBRICAS EXTRAPATRIMONIAIS deverão incluir, em substituição das previstas, o saldo da conta:
(995) Contratos de compras em grupo

b) Dos Grupos

- A rubrica do passivo "4 - Outros passivos" será subdividida em 2 alíneas que incluem: a) o saldo da "conta 36 - Credores" e b) o saldo da "conta 37 - Fundos de Grupos";

1.3.2. Anexo às contas anuais (ponto 1.2.3)

- É criada a alínea 46) destinada a relatar os aspectos mais relevantes da actividade desenvolvida pela SACEG durante o exercício: (Ex: número e valor dos contratos efectuados no exercício, número de grupos e de participantes activos, valor dos bens atribuídos e dos bens entregues durante o ano, valor dos contratos em vigor relativos a participantes activos contemplados, etc.)
Estes elementos deverão ser repartidos pelos principais tipos de bens e, sempre que possível, deverá efectuar-se uma análise comparativa com o exercício anterior.

1.3.3. O Balanço dos Grupos está sujeito a publicação oficial nos moldes previstos para o Balanço da SACEG, devendo ser publicados simultaneamente.

1.4. Em substituição do estabelecido no Ponto 2 do Capítulo VII do PCSB, é aplicável o seguinte:

1.4.1. Deverão ser enviados ao Banco de Portugal, dentro dos prazos indicados, os seguintes elementos:

a) Com referência ao final de cada trimestre e no prazo de trinta dias:

- Situação Analítica da SACEG e dos Grupos que administra, elaborados segundo os modelos anexos.

(Relativamente a 31 de Dezembro, e até à data limite para apresentação das contas, será ainda enviada a Situação Analítica da SACEG, explicitando o resultado final do exercício)

b) Com referência ao final de cada semestre e no prazo de trinta dias

- Inventário de Títulos e de Participações Financeiras, de acordo com o modelo previsto no Anexo III do Capítulo VII do PCSB.

c) Logo após a apresentação ou aprovação de contas:

- Relatório e Contas da gerência, incluindo:

- . Balanços e Demonstração de Resultados da SACEG, elaborados segundo os modelos constantes dos Anexos I e II do Capítulo VII do PCSB;
- . Balanço dos Grupos elaborado segundo o modelo constante do Anexo I;
- . Anexo às contas anuais da SACEG e dos Grupos com as indicações e mapas (Anexos III e IV) previstos no Ponto 1.2.3 do mesmo Capítulo, desde que aplicáveis.

- Parecer do Conselho Fiscal;

- Certificação legal das contas da SACEG bem como das contas dos Grupos que administra (nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 237/91, de 2 de Julho);

- Extracto da acta da reunião em que foram aprovadas as contas, na parte relativa à sua discussão, aprovação e aplicação de resultados, acompanhada da respectiva lista de presenças.

1.4.2. Até instruções em contrário, não se torna necessária a apresentação da Situação Analítica em função da Lista de Contas Parametrizada prevista no Capítulo V do PCSB.

1.5. A realização das operações a que se referem as contas indicadas nos modelos para reporte de informação ficará, como é óbvio, condicionada à legislação específica que lhes diga respeito, incluindo a obtenção das necessárias autorizações administrativas, quando exigíveis.

1.6. Normas específicas de contabilização

1.6.1. Sempre que não seja possível isolar fisicamente (Ex: através de 2 cheques ou 2 transferências bancárias) a parte respeitante aos Fundos de Grupos da pertencente às SACEG, os valores entregues pelos participantes deverão ser depositados na conta bancária aberta em nome dos Grupos que será movimentada na contabilidade destes.

Só após boa cobrança daqueles valores poderão transferir-se para as contas bancárias das SACEG as parcelas que não respeitam aos Fundos de Grupos.

1.6.2. A contabilização das operações de títulos são as constantes no ponto 2.2: "Títulos - investimento e Títulos a vencimento" do Capítulo VIII/2 do PCSB.

Na contabilização dos rendimentos das aplicações dos excedentes de Tesouraria dos Grupos serão, ainda, observados os seguintes procedimentos:

a) Juros postecipados

Serão mensalizados na contabilidade dos Grupos através de débitos na "Conta 51" (que será creditada no vencimento por débito da "Conta 1200") por contrapartida da "Conta 374" (75%) e da "Conta 362" (25%), enquanto na contabilidade das SACEG será debitada a "Conta 272" por crédito da "Conta 895".

No vencimento da operação e pela liquidação da quota parte da SACEG debitar-se-á, na contabilidade dos Grupos, a "Conta 362" por crédito da "Conta 1200" ou da "Conta 272" (no caso de compensação). Na escrita da SACEG a "Conta 272" será creditada por débito da "Conta 1200" ou da "Conta 362" (no caso de compensação).

b) Juros de títulos emitidos a desconto (Ex. Bilhetes do Tesouro)

O diferencial entre o valor de reembolso e o valor de aquisição é registado, na contabilidade dos Grupos, a crédito da "Conta 54" que é debitada, mensalmente, por crédito da "Conta 374" (75%) e da "Conta 362" (25%), enquanto na contabilidade das SACEG se reflectirá, mensalmente, este lançamento através de débitos na "Conta 272" e créditos na "Conta 895".

No vencimento da operação será registada a liquidação da quota parte da SACEG sendo efectuados, nas duas contabilidades, lançamentos semelhantes aos citados no segundo parágrafo da alínea anterior.

c) Distribuição dos rendimentos aos Grupos

Serão distribuídos pelos vários Grupos através de um critério equitativo, tendo em conta a contribuição dos participantes, sendo registados a crédito da "Conta 3710" por débito da "Conta 374", onde, inicialmente, foram movimentados. No caso de existir uma conta bancária para cada grupo, os proveitos poderão ser registados directamente na "conta 3710".

1.6.3. A aquisição e pagamento de bens para entrega aos participantes serão registados na contabilidade dos Grupos, movimentando-se as correspondentes contas de Fornecedores. Apenas no caso de existirem descontos incluídos nas facturas haverá lugar ao registo destes quer na contabilidade dos Grupos (Crédito: "Conta 362") quer na das SACEG (Débito: "Conta 272", Crédito: "Conta 898").

2. Em substituição do ponto 3. do Capítulo VII do PCSB é aplicável o seguinte:

Os elementos previstos na alínea a) do ponto 1.4.1, para além de serem enviados sob a forma de listagem, devem ser também remetidos em disquete, de acordo com especificações a transmitir oportunamente.

3. Os elementos a enviar ao Banco de Portugal deverão ser endereçados ao

- Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, nº 2 - 5º
1150 LISBOA